

## DECRETO Nº 7348

### Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;

Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que “A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto”;

Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

Considerando o disposto no Decreto nº 6887/2018, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel “Auditório Principal” com 706 (setecentos e seis) assentos no Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

**Art. 2º** Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do Artigo 1º em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para uso do bem público pelo período de 03 (três) horas.

**Art. 3º** A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizada por **ANTÔNIO MARCUS ABRANCHES BERNARDES**, inscrito no CPF nº 099.061.716-50, localizado a Rua: Anardino de Souza, nº 227, Bairro: Santos Dumont, Itajubá – MG, CEP 37.504-104, para realização do evento “**O VENDEDOR DE SONHOS**”, a ser realizado no dia 11 de Maio de 2019, horário: 19h.

**§ 1º** Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora permissionado.

**§ 2º** Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.

**§ 3º** Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

**§ 4º** Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

**§ 5º** Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.

**§ 6º** Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.

**Art. 4º** O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 6887/2018.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 03 de Maio de 2019, 200º ano da Fundação e 170º da elevação à Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**

Prefeito Municipal

**MASSOUD NASSAR NETO**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

**ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Governo